



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

02/2017

De 02 de Outubro de 2017

*Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
30/10/17 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
Presidente*

DESPACHO

REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 3 VOTOS FAVORÁVEIS
5 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 22/10/17 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
PRESIDENTE

*Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
(Tê)
Presidente*

Da nova redação ao artigo 36 e Inclui Parágrafo 4º à Lei Complementar 01/90, de 21 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre loteamento, desmembramento e prolongamento de vias de circulação e retalhamento de imóveis em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica alterada redação do artigo 36 e Inclui Parágrafo 4º à Lei Complementar 01/90.

Artigo 2º - O artigo 36 da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

“**Art.36**” – A área mínima dos lotes será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, com frente mínima de 10,00 (dez) metros para a via pública, sendo obrigatório nos novos loteamentos, uma via pública exclusiva para o comércio.

Artigo 3º - Fica incluído o Parágrafo 4º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 01/90.

“**§.4º**” – Fica terminantemente proibido o desmembramento ou venda de lotes por metragem inferior a estabelecida no “caput” deste artigo, tanto pelo loteador como por terceiros, inclusive na venda de imóveis em geral, permitindo-se apenas os casos citados no § 1º deste mesmo artigo.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente ao artigo 1º da Lei Complementar nº 68 de 21/11/1997.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Fachini, 10 de Outubro de 2017.

Paulo César Fábio

PAULO CÉSAR FÁBIO =Vereador PSB=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2017

Exmos. Senhores Vereadores.

Por este instrumento, apresento Projeto de Lei Complementar que visa melhor adequar loteamentos em nosso município.

Vale dizer, que a Lei Complementar 01/90 de 21 de dezembro de 1.990, já contemplava as metragens que ora proponho, mas foi alterada pela Lei Complementar 68/97 de 21/11/1997 trazendo a metragem dos lotes para 160,00 (cento e sessenta) metros quadrados.

Salvo melhor juízo, tal medida elevará a qualidade dos loteamentos de nossa cidade, permitindo a construção de imóveis de melhor habitabilidade e conforto. Com essa medida também, a Prefeitura poderá cobrar do munícipe que não jogue entulhos nas calçadas quando da construção ou reformas, pois disporá de espaço suficiente em seu terreno, já que com as chuvas esses entulhos vão para os bueiros e os entopem, trazendo vários danos à sociedade.

Ainda na intenção de melhoramentos, acrescento a necessidade de que todo loteamento tenha uma rua destinada exclusivamente para o comércio.

Conto com o apoio dos nobres Edis, para aprovar o projeto em apreço.

PAULO CÉSAR FÁBIO
=Vereador PSB=